

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº :	16266-3/2009
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU/MT
ASSUNTO:	ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO INSTRUTIVO E DE CONTROLE:	MOISÉS PAELO CAMARAO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

1 - PRELIMINARMENTE

Vêm-nos, o presente feito, em face das informações/Defesa, prestadas pela **Prefeitura Municipal de POXORÉU/MT**, ex vi, fls. 30 a 41/TCE, com escopo de esclarecer, e/ou objurgar os apontamentos contidos como impropriedades quando do Relatório Técnico Preliminar que aduna às fls. de fls. 22 a 24/TCE, referente ao presente feito, **ADMISSÃO DE PESSOAL**, referente ao **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2005 - pertinente ao Processo nº 49115/2007**.

2 – DOS ACHADOS QUANDO DO RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR (fls. 24/TCE)

Consta da parte dispositiva do relatório técnico preliminar que aduna às fls. 24/TCE, os seguintes achados:

- 2.1) – Ausência da Publicação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2005;

2.2.) - Ausência de publicação das referidas nomeações no DO e/ou Jornal Oficial dos Municípios;

2.3.) - Ausência do Lotacionograma (cargos/salários/funções).

3 – DOCUMENTAÇÕES DE DEFESA ENCAMINHADAS (fls. 101/TCE)

Reporta-nos, a Prefeitura Municipal de POXORÉU/MT, às fls. 30/TCE, através do ofício nº 1121326, datado de 03/11/09, encaminhando as seguintes documentações:

- a) Publicação das referidas nomeações no Correio datado de 16/04/2006, fls. 31;
- b) Portaria nº 103, 118, respectivamente datado de 11/02/2009, 09/03/2009;
- c) Lotacionograma.

4 – MERITUM CAUSAE – DA ANÁLISE TÉCNICA

4.1. - Demonstrativo Classificatório

NOME	CARGO	INSCRIÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASIFICAÇÃO
EDNAYDE OLIVEIRA LIMA VIEIRA	Serviços Gerais	515	9,5	Aprovada na 21ª
OLGA DA SILVA	Serviços Gerais	77	9,5	Aprovada na 21ª

4.2. - Dos Achados – Questão Prejudicial

Conforme demonstrado as classificadas Sras. **EDNAYDE OLIVEIRA LIMA VIEIRA** e **OLGA DA SILVA**, ambas foram classificadas na **21ª (vigésima primeira)** colocação e, tomando posse, através dos Atos 78 e 79/2009, respectivamente as fls. 07 e 16/TCE.

Destarte, salientar que cotejando o presente feito, não aportou qualquer demonstração que foram nomeados os classificados e aprovados antecessores à 21ª (vigésima primeira) colocação.

Em contrapartida, supõe-se que a Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, lastreia-se, APENAS e TÃO SOMENTE, no Edital de Convocação sob o nº 011/2008 datado de 09/02/2009, fls. 003/TCE, pela justificativa de que: em caso de não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, para assumir suas funções implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA e RENÚNCIA.**

Entretanto esse único ato contém vício de caráter insanável, uma vez que: **além de não estar lastreado pela devida e necessária PUBLICAÇÃO, a fim de dar publicidade aos demais classificados antecessores, por conseguinte não têm o condão de desconstituir a legitimidade desses classificados. Diga-se, melhores classificados.**

Nesse sentido, conforme demonstrado, flagra-se ofensa a regra geral do **TRATAMENTO IGUALITÁRIO, DA MORALIDADE E DA COMPETIÇÃO.**

Pelas razões fáticas e jurídicas acima delineadas convalidamos o apontamento do relatório técnico pretérito no sentido da **PERMANENCIA DAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADA EM ILEGALIDADE.**

5 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, em conformidade com o artigo 137, inciso III, da Resolução 14/2007, sugerimos a **NOTIFICAÇÃO da Prefeitura Municipal de Poxoreu/MT/MT** em obediência ao princípio constitucional do

contraditório e ampla defesa a fim de que possa prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunizando inclusive a aditar novas documentações correlatas as irregularidades apontadas no item 4.2. - Dos Achados/Irregularidades.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal,
em Cuiabá, 02 de Fevereiro de 2010.

Moisés Paelo Camarão

Técnico Instrutivo e de Controle

PROCESSO Nº :	16266-3/2009
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU/MT
ASSUNTO:	ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do RITC/MT e considerando que o relatório técnico às fls. 42 a 45/TCE, foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
19/04/2010.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal